



Número: **0000128-41.2011.6.16.0176**

Classe: **AÇÃO PENAL ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Desa. Cláudia Cristina Cristofani**

Última distribuição : **06/02/2014**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **00001284120116160176**

Assuntos: **Falsidade Ideológica, Uso de Documento Falso para Fins Eleitorais**

Objeto do processo: **PROCESSO MIGRADO - Ação Penal sob n.º 128-41.2011.6.16.0176, proposta pelo Ministério Público Eleitoral contra Bernardo Guimarães Ribas Carli e Adriane Aparecida Colman, baseada no Inquérito Policial n.º 299/2011 (128-41.2011.6.16.0176) - SR/DPF/PR, instaurado mediante Portaria, a partir de Ofício n.º 154/2011 da 176ª Zona Eleitoral de Curitiba, para apuração de prática, em tese, do delito de falsidade ideológica e uso de documento falso para fins eleitorais, previstos nos arts. 350 e 353, do Código Eleitoral, tendo em vista a informação de que o Deputado Estadual Bernardo Guimarães Ribas Carli, eleito em 2010, teria apresentado prestação de contas de campanha ideologicamente falsa, na qual foi informado que diversas pessoas teriam trabalhado gratuitamente para o mesmo, na função de cabos eleitorais, 'doando' seu trabalho para o candidato, sendo que, ouvidas, a grande maioria delas afirmou que eram pagas regularmente pelas atividades que desempenhavam (feito encaminhado a este e. Tribunal Regional Eleitoral, competente para apreciação e julgamento do feito ante a prerrogativa de foro do Deputado Estadual supracitado; contém 3 apensos: Apenso I - volume único com os autos originais protocolados sob n.º 17.968/2011 na 176.ª ZE de Curitiba, contendo peças de Informação Criminal autuadas na Procuradoria Regional Eleitoral como Procedimento n.º 1.25.000.003600/2010-85, instaurado a partir do recebimento de peças de informação extraídas dos autos de Prestação de Contas n.º 2584-41.2010.6.16.0000, no qual foram identificados documentos referentes que constituem prova de irregularidades na arrecadação e gastos de recursos em campanha eleitoral; Apenso II - formado pelos dois volumes do autos de prestação de contas n.º 2584-41.2010.6.16.0000, em cumprimento ao r. despacho de fls. 158 do presente inquérito; Apenso III - contendo 3 volumes, formado pela desentranhamento das fls. 151/948 do presente inquérito, em cumprimento ao r. despacho de fls. 158; Apenso IV - em 17.06.2014 foi procedido apensamento dos Autos de Inquérito n.º 361-49.2011.6.16.0043 contendo 1 volume e mais 2 apensos; recebimento da denúncia no Acórdão n. 46.903).**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|--------------------------------------|-------------------------------|
| Ministério PÚBLICO Eleitoral (AUTOR) | |

| | |
|--|---|
| BERNARDO GUIMARAES RIBAS CARLI (REU) | DERICK DE MENDONCA ROCHA (ADVOGADO) LAYS DO AMORIM SANTOS (ADVOGADO) BLENDI LARA CARVALHO FONSECA (ADVOGADO) BIANCA MARIA GONCALVES E SILVA (ADVOGADO) MARIA CLAUDIA BUCCHIANERI PINHEIRO (ADVOGADO) BRUNO MALINOWSKI CORREIA (ADVOGADO) GUILHERME DE OLIVEIRA ALONSO (ADVOGADO) LUIS OTAVIO SALES DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO) RAFAEL FABRICIO DE MELO (ADVOGADO) GUSTAVO BRITTA SCANDELARI (ADVOGADO) ALEXANDRE KNOPFHOLZ (ADVOGADO) RENE ARIEL DOTTI (ADVOGADO) |
| ADRIANE APARECIDA COLMAN KLUBER (REU) | DERICK DE MENDONCA ROCHA (ADVOGADO) LAYS DO AMORIM SANTOS (ADVOGADO) BLENDI LARA CARVALHO FONSECA (ADVOGADO) BIANCA MARIA GONCALVES E SILVA (ADVOGADO) MARIA CLAUDIA BUCCHIANERI PINHEIRO (ADVOGADO) BRUNO MALINOWSKI CORREIA (ADVOGADO) GUILHERME DE OLIVEIRA ALONSO (ADVOGADO) LUIS OTAVIO SALES DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO) RAFAEL FABRICIO DE MELO (ADVOGADO) GUSTAVO BRITTA SCANDELARI (ADVOGADO) ALEXANDRE KNOPFHOLZ (ADVOGADO) RENE ARIEL DOTTI (ADVOGADO) |
| Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI) | |

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|--------------|--------------------|--------------------------------|---------|
| 42851 651 | 25/01/2022 14:59 | <u>Decisão</u> | Decisão |



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528):0000128-41.2011.6.16.0176

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REU: BERNARDO GUIMARAES RIBAS CARLI, ADRIANE APARECIDA COLMAN KLUBER

Advogados do(a) REU: DERICK DE MENDONCA ROCHA - DF48345, LAYS DO AMORIM SANTOS - SE9749, BLENDI LARA CARVALHO FONSECA - DF51338, BIANCA MARIA GONCALVES E SILVA - DF23097, MARIA CLAUDIA BUCCHIANERI PINHEIRO - DF25341, BRUNO MALINOWSKI CORREIA - PR63705, GUILHERME DE OLIVEIRA ALONSO - PR50605, LUIS OTAVIO SALES DA SILVA JUNIOR - PR45531, RAFAEL FABRICIO DE MELO - PR41919, GUSTAVO BRITTA SCANDELARI - PR40675, ALEXANDRE KNOPFHOLZ - PR35220, RENE ARIEL DOTTI - PR2612

Advogados do(a) REU: DERICK DE MENDONCA ROCHA - DF48345, LAYS DO AMORIM SANTOS - SE9749, BLENDI LARA CARVALHO FONSECA - DF51338, BIANCA MARIA GONCALVES E SILVA - DF23097, MARIA CLAUDIA BUCCHIANERI PINHEIRO - DF25341, BRUNO MALINOWSKI CORREIA - PR63705, GUILHERME DE OLIVEIRA ALONSO - PR50605, LUIS OTAVIO SALES DA SILVA JUNIOR - PR45531, RAFAEL FABRICIO DE MELO - PR41919, GUSTAVO BRITTA SCANDELARI - PR40675, ALEXANDRE KNOPFHOLZ - PR35220, RENE ARIEL DOTTI - PR2612

RELATOR: CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI

DECISÃO

Trata-se de Ação Penal Eleitoral em que se imputam aos Réus **Bernardo Guimarães Ribas Carli** e **Adriane Aparecida Colman** as práticas delitivas previstas nos artigos 350 e 353 do Código Eleitoral, correspondentes aos crimes de falsidade ideológica eleitoral e uso de documento falso para fins eleitorais.

Aplicou-se a Ré Adriane Aparecida Ribas o benefício da Suspensão Processual (id. 35564566), homologada em 30 de outubro de 2020 e cumprida no período de dois anos (ids. 35565566, 35565916 e ids. 42837526, 42837527 e 42837528).

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral atuante em primeiro grau apresentou parecer (id. 42837528, pg. 34) reconhecendo o cumprimento integral das condições impostas, requerendo a extinção da sua punibilidade.



Encaminhados os autos à douta Procuradoria Regional Eleitoral, foi oferecido parecer (id. 42844648) opinando pela extinção da punibilidade dos réus, em razão do falecimento de Bernardo Guimarães Ribas Carli e o cumprimento da Suspensão Condicional do Processo por parte de Adriane Aparecida Colman, com fulcro nos art. 107, I, do Código Penal e art. 89, §5º, da Lei n. 9.099/95.

É o relatório.

Passo a decidir, o que faço com fulcro no disposto no artigo 30, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral.

Do exame dos autos, verifica-se que a acusada Adriane Aparecida Colman cumpriu integralmente as condições estabelecidas para a suspensão condicional do processo (ids. 42837526, 42837527 e 42837528, bem como ids. 35565566 e 35565916), quais eram: o comparecimento pessoal e obrigatório, mensalmente, para informar e justificar suas atividades (art. 89, §1º, IV, da Lei n. 9.099/95); e doação mensal e pessoal durante 2 (dois) anos, de 2 (duas) cestas básicas a serem destinadas ao Serviço de Obras Sociais Airton Haenisch – S.O.S Guarapuava (art. 89, § 2º, da Lei n. 9.099/95), conforme homologado no termo de suspensão processual (id. 42837525, pg. 10 e 11).

Verifica-se que a Ré, impedida de ir pessoalmente ao cartório em razão da pandemia do *coronavírus*, apresentou comprovantes das doações realizadas e justificou suas atividades dentro dos prazos estipulados através de e-mail, aplicando-se o tipificado no art. 89, § 5º, da Lei n. 9.099/95.

Ademais, vislumbra-se o falecimento do acusado Bernardo Guimarães Ribas Carli, comprovado a partir de certidão de óbito em id. 35546016, ocasionando, portanto, a extinção da punibilidade nos termos do artigo 107, inciso I, do Código Penal.

Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade dos réus com fulcro nos artigos 89, § 5º, da Lei n. 9.099/95 e 107, I, do Código Penal.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Curitiba, 12 de janeiro de 2022.

CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI

Relatora

